

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO
(Da Sra. Renata Abreu)

Requer a desapensação do
Projeto de Lei nº 340, de 2023, do Projeto
de Lei 2.770, de 2022 e do Projeto de Lei
6.631, de 2009.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 340, de 2023, seja desapensado do Projeto de Lei nº 2.770, de 2022 e do Projeto de Lei nº 6.631, de 2009.

JUSTIFICATIVA

Analisando as proposições às quais o Projeto de Lei nº 340/23 fora apensado, percebe-se que, desde o ano de 2009, disposições de diversas naturezas vêm evoluindo no sentido de prever a possibilidade de deduções de gastos veterinários da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física.

O crescente número de propostas em tramitação na casa também tem refletido o crescente desejo da sociedade em tratar de forma mais humana os animais. Citem-se algumas propostas que expõem essa evolução: PL 1095/2019 que versa sobre majoração de penas para maus-tratos de animais; PL 2323/2022 que trata da função de apoio emocional proporcionado por cães e pessoas com TEA – Transtornos do Espectro Autista; PL 3096/21 que inclui a conscientização sobre o bem-estar animal no rol de temas transversais obrigatórios da educação



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU (PODE/SP)

básica; PL 4198/20, que trata da inclusão da Educação Ambiental Humanitária em Bem-estar Animal na educação escolar entre tantas outras que expressão o mesmo teor: considerar o animal um ser mais humanizado.

Ao analisar as votações dessas propostas, fica clara a opção uníssona dos parlamentares pela aprovação por unanimidade, concatenando desejos sociais latentes em uma propostas cada vez mais concretas.

Por conseguinte, não se pode ter como razoável aguardar 14 anos para que esta Casa apresente uma resposta a mais uma demanda social cada vez mais latente e que não tem impacto financeiro comparado ao reconhecimento afetivo que o desconto proposto pode acarretar.

Ademais, esta servidora do povo se apoia nos ombros da Questão de Ordem nº. 301/2017, a qual prescreve que “a tramitação conjunta é uma faculdade e não uma obrigação”, para solicitar a dispensação do Projeto de Lei nº 340/2023 para promover a justa e célere demanda social.

Sala das Sessões, de agosto 2023.

Deputada Renata Abreu
PODE/SP

